





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.518, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Obriga a Prefeitura a fixar nas escolas e postos de saúde, pertencentes à rede municipal, placa explicativa com a história do homenageado que nomina o referido prédio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam as escolas e postos de saúde, pertencentes à rede municipal, obrigados a fixarem placa explicativa contando a história do homenageado que denomina o referido prédio.

**Parágrafo Único:** A placa, referida no caput deste artigo, deve estar em local visível e preferencialmente instalada na fachada principal do prédio.

**Art. 2º** - As placas devem possuir caráter educativo e podem ser fixadas na fachada do prédio, no muro ou em estrutura tipo "totem" dentro do terreno.

**Art. 3º** - Em obras já inauguradas antes da aprovação desta Lei, fica facultativo ao Município a fixar a referida placa de homenagem.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 22 de setembro de 2017.

*Luciano P. D e Santos.*

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.519, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a denominação e homenagens em logradouros, prédios e bens públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo disciplinar as atribuições de nomes de bairros, ruas, prédios públicos e demais logradouros.

**§ 1º** - Somente através de Lei serão atribuídos os nomes aos bairros, às ruas, avenidas, prédios públicos, escolas, ginásios, parques e demais logradouros situados no âmbito do Município de Euclides da Cunha.

**§ 2º** - São considerados logradouros públicos as praças, largos, avenidas, bairros, distritos, vilas, caminhos, viadutos, túneis, travessas, becos, escolas, creches, bibliotecas e quaisquer edificações de ordem pública pertencentes ao poder público do município.

**§ 3º** - Fica permitido o uso de uma mesma denominação para identificar até o máximo de dois logradouros públicos, respeitada uma hierarquia, não podendo ser homenageado mais de um logradouro do mesmo tipo.

**Art. 2.** Para os fins de aplicação desta Lei, somente deverão ser escolhidos para denominar os bens públicos de Euclides da Cunha, nomes que representam:

**I** - homenagem às civilizações antigas que tenha deixado marca de relevo na história da humanidade;

**II** - homenagem às civilizações indígenas nativas da Bahia;

**III** - datas de eventos históricos nacionais ou mundiais;

**IV** - homenagem a personalidades de importância histórica e de destaque intelectual, científico, esportivo, empresarial, social, político, Associativo, Cooperativo e/ou sindical.

**§ 1º-** Dar-se-á preferência na nomeação de um bem público, que o nome escolhido tenha relação direta com o fim que se destina o bem a ser nominado.

**§ 2º** - As proposituras de nomes de pessoas deverão vir acompanhadas do respectivo curriculum vitae do qual deverá constar relevantes serviços, importância social e ou histórica. Os demais nomes, tais como datas, fatos históricos ou acontecimentos ensejarão a necessidade da apresentação de um histórico justificando a indicação.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º - As denominações de bairros e distritos ou de qualquer logradouro público habitado deverão ser apresentadas através de manifestação popular realizada com os moradores que comprovarem residir na localidade referida, onde deverá apresentar significativa aprovação.

§ 4º - É vedado nomear bens públicos:

I - com nome de pessoa viva;

II - com nome de pessoa que tenha sido condenada por crime:

- a) hediondo;
- b) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- c) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- d) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- e) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- f) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- h) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;
- i) de racismo, tortura, terrorismo ou exploração de trabalho escravo;
- j) contra a vida e a dignidade sexual;
- k) praticados por organizações criminosas, quadrilhas ou bandos.

**Art. 3º.** Os bens públicos só poderão ter seus nomes modificados, através de outra lei, nas hipóteses de conveniência pública e para corrigir erro de grafia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 22 de setembro de 2017.

*Luciano P. D e Santos.*

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.520, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Euclides da Cunha, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que será realizada anualmente, na semana do dia 13 de abril.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Euclides da Cunha.

**Art. 3º** - Os objetivos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida são:

- I** - estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento;
- II** - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- III** - apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores;
- IV** - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação;
- V** - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida".

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal promoverá durante a semana, ora instituída, a realização de encontros e demais atividades, nas mais diversas de interesse, procurando minimizar os problemas que enfrentam as pessoas portadoras de necessidades especiais em nosso Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 22 de setembro de 2017.

*Luciano P. D e Santos.*

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.521, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis a respeito da ausência do aluno na escola.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

**§ 1º** - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou por outro meio.

**§2º** - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

**§3º** - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§4º** - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados para a implementação da Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, para que atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º.** Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

**Art. 3º.** Esta Lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 22 de setembro de 2017.

*Luciano P. D e Santos.*  
**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410